LEI Nº 5.003, DE 28/10/2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz/ES, vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em conformidade com a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e com a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

§ 1º O objeto é a organização, monitoramento, planejamento, execução e avaliação de um conjunto de ações específicas de conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade do Ensino na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de Escolas de Ensino em Tempo Integral, sob a premissa de uma Educação Integral, em atendimento e cumprimento da meta nº 6 do Plano Municipal de Educação de Aracruz – PME.

§ 2º A jornada de tempo integral será implantada e acompanhada pela Equipe Técnica Executiva da Educação em Tempo Integral (ETETI), instituída pela SEMED, para as escolas da Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 3º A oferta da jornada em tempo integral será ampliada gradativamente, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Lei, observadas as condições de viabilidade e o interesse da comunidade.

Art. 2º A Educação Integral em escolas de Tempo Integral atende as etapas da Educação Básica Municipal da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - e suas modalidades, integra cuidado e aprendizagem com foco na inclusão, equidade e gestão democrática, supera a visão de turno e contraturno, assegurando o desenvolvimento integral dos educandos em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, éticos, culturais e ambientais.

Art. 3º São objetivos específicos da Educação Integral em escolas de Tempo Integral:

I - Ampliar a jornada escolar dos estudantes para o tempo integral, com permanência mínima de 7 (sete) e máxima de 9 (nove) horas diárias;

II - Garantir o direito humano à educação com qualidade social, assegurando a inclusão, a equidade, a participação e a aprendizagem de todos os estudantes;

III - Promover um currículo integrado e articulado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao Currículo do Estado do Espírito Santo e à sua Parte Diversificada, considerando as Diretrizes, Parâmetros Nacionais e/ou locais, mediante metodologias e práticas pedagógicas que assegurem o pleno desenvolvimento e a formação integral dos estudantes;

IV - Prover a adequação e a manutenção da infraestrutura física das unidades de Ensino em Tempo Integral, garantindo espaços seguros, acessíveis, inclusivos e condizentes com as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino;

V - Assegurar a jornada de trabalho em regime de dedicação integral de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais para a equipe gestora e docente, facultada a ampliação da jornada de trabalho prevista na legislação municipal aplicável à carreira do Magistério e os mecanismos legalmente estabelecidos para ampliação de carga horária;

VI - Planejar, implementar e manter programas permanentes de formação continuada em serviço para os profissionais da educação, fortalecendo a concepção, a gestão e as práticas pedagógicas da Educação Integral.

§ 1º Na Educação Infantil, a jornada em tempo integral assegurará experiências ricas e diversificadas em tempos e espaços apropriados, respeitando as necessidades de cuidado, descanso, transição entre atividades, alimentação, brincadeira e expressão de bebês e crianças, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade (Resolução CNE/CEB nº 1/2024).

§ 2º No Ensino Fundamental, a jornada escolar poderá ser composta por até 8 (oito) aulas de 50 (cinquenta) minutos e por demais tempos educativos destinados à socialização, à convivência e a atividades pedagógicas, lúdicas, esportivas, de lazer e culturais, além dos períodos de repouso, alimentação e higiene, garantindo-se a intencionalidade pedagógica, a infraestrutura adequada e o acompanhamento por profissionais qualificados.

Art. 4º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Escolas Municipais em Tempo Integral: unidades de ensino vinculadas à SEMED, que funcionam em jornada integral, dotadas de gestão curricular, administrativa e pedagógica próprias, destinadas a ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes e a assegurar-lhes a formação integral;

II - Carga Horária Integrada: totalidade das horas de trabalho escolar efetivo e de atividades pedagógicas, recreativas, artísticas, esportivas e culturais desenvolvidas nas Escolas de Educação Integral em Tempo Integral, de forma individual ou coletiva, destinadas à articulação das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), da Parte Diversificada e Complementar, em consonância com o currículo da rede e com o Plano de Ação da SEMED;

III - Carga Horária Integrada na Educação Infantil: organiza-se a partir dos eixos estruturantes das interações e da brincadeira, por meio de vivências nos Campos de Experiências da BNCC que integrem o cuidar e o educar, respeitadas as necessidades de repouso, alimentação e expressão de bebês e crianças;

IV - Carga Horária de Gestão Especializada: conjunto de horas dedicadas às atividades de gestão, suporte e acompanhamento pedagógico, em conformidade com o Plano de Ação de Educação Integral estabelecido pela SEMED;

V - Plano de Ação: instrumento de gestão escolar estratégica, elaborado coletivamente pela comunidade escolar, sob a coordenação da gestão da unidade de ensino, em consonância com o Plano de Ação Municipal da SEMED, contendo diagnóstico, objetivos, metas, indicadores, estratégias e mecanismos de monitoramento e avaliação, devendo ser acompanhado periodicamente e revisto sempre que necessário;

VI - Diretrizes Operacionais Municipais: documento norteador elaborado para as etapas da Educação Básica da rede municipal, destinado a orientar a organização, o planejamento, a rotina e a execução das atividades pedagógicas e administrativas, assegurando a plena implementação das práticas educativas de Educação Integral em Tempo Integral e subsidiando o trabalho da equipe escolar;

VII - Autonomia e Protagonismo Estudantil: processo pedagógico pelo qual o estudante desenvolve suas potencialidades, sob mediação docente, assumindo progressivamente o papel central no seu aprendizado e na elaboração de seu projeto de vida;

VIII - Tutoria nos Anos Finais: ação pedagógica realizada pelos professores para acompanhar e orientar individualmente e coletivamente os estudantes em seu desenvolvimento acadêmico e pessoal;

IX - Desenvolvimento Integral: formação que contempla as dimensões cognitiva, socioemocional, física, ética, política e cultural dos estudantes, promovendo o exercício da cidadania e o respeito às suas identidades ao longo da Educação Básica;

X - Proposta Pedagógica: documento orientador que expressa a identidade institucional e a intencionalidade educativa da unidade escolar, elaborado coletivamente pelos diferentes segmentos da comunidade escolar.

Art. 5º A Educação Integral em Tempo Integral observará, além dos princípios estabelecidos no art. 206 da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), os seguintes princípios:

I – promoção dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social e educacional;

II – articulação intersetorial e corresponsabilidade federativa na oferta;

III – promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;

IV – reconhecimento da pluralidade dos sujeitos, com valorização de suas identidades e trajetórias para a superação de desigualdades estruturais;

V – valorização da diversidade cultural e linguística e a integração das diferentes áreas do conhecimento;

VI – incentivo a práticas pedagógicas inovadoras voltadas ao pleno desenvolvimento do estudante;

VII – gestão democrática e participativa no âmbito da escola e da comunidade.

Art. 6º A Política de Educação Integral em Tempo Integral pautar-se-á nas seguintes dimensões estratégicas:

I - Acesso e Permanência com Equidade;

II - Gestão da Política de educação Integral em Tempo Integral, Gestão Democrática e Fortalecimento Institucional;

III - Articulação Intersetorial e Integração com os territórios e com as comunidades;

IV - Articulação Curricular, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;

V - Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores; e

VI - Monitoramento e Avaliação.

Seção I

Do Acesso e Permanência com Equidade

Art. 7º As ações relativas à dimensão estratégica Acesso e Permanência com Equidade serão executadas observando-se as seguintes competências:

I - do órgão gestor do sistema municipal de ensino: a definição e a implementação de estratégias de acesso, permanência e transição entre as etapas da Educação Básica, mediante protocolos intersetoriais de articulação com as áreas de saúde, assistência social e cultura, visando ao combate à infrequência e à evasão escolar;

II - das unidades escolares: o monitoramento contínuo dos indicadores de frequência, de aprendizagem e de risco de evasão, a busca ativa, a promoção de clima escolar inclusivo e seguro, o permanente alinhamento da Proposta Pedagógica com a comunidade e o fortalecimento da gestão democrática para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Seção II

Da Gestão da Política de Educação Integral, Gestão Democrática e Fortalecimento Institucional

Art. 8º A dimensão estratégica de Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral, Gestão Democrática e Fortalecimento Institucional observará as seguintes competências:

I - do sistema municipal de ensino: a garantia de instância regulamentada de acompanhamento da política, a realização de consultas públicas territoriais, o monitoramento de metas, a definição de parâmetros de pessoal e enturmação, bem como o provimento de infraestrutura, transporte, alimentação escolar e Atendimento Educacional Especializado (AEE);

II - das unidades escolares: a promoção da gestão democrática, da escuta comunitária e do protagonismo estudantil, o acompanhamento de indicadores, a revisão participativa da Proposta Pedagógica, a aplicação responsável de recursos descentralizados e a articulação com o órgão gestor para a garantia dos insumos pedagógicos e operacionais.

Seção III

Da Articulação Intersetorial e da Integração com os Territórios e as Comunidades

Art. 9º A dimensão estratégica de Articulação Intersetorial e Integração com os Territórios e as Comunidades observará as seguintes competências:

I - do órgão gestor do sistema municipal de ensino: a integração com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, o mapeamento territorial, a pactuação de parcerias com a sociedade civil e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), bem como a edição de diretrizes para flexibilização da jornada escolar;

II - das unidades escolares: a execução da busca ativa local, o fortalecimento da rede comunitária e intersetorial, o incentivo ao protagonismo no mundo do trabalho, o emprego de metodologias diversificadas e a garantia de flexibilização da jornada escolar para atendimento a demandas de saúde e proteção social.

Seção IV

Da Articulação Curricular, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento

Art. 10. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar coerência sistêmica entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões cognitiva, social, cultural, emocional, física, bem como a garantia dos seus direitos de aprendizagem.

§ 1º A coerência sistêmica tratada no caput dar-se-á pela integração das dimensões do desenvolvimento humano em experiências de aprendizagem que articulem os saberes, as linguagens e as formas de expressão, visando ao fortalecimento da autonomia, da empatia, da criatividade, do pensamento crítico e da convivência democrática.

§ 2º A organização do trabalho pedagógico fundamentar-se-á na relação indissociável entre o cuidar e o educar, mediante ações intencionais voltadas ao acolhimento, à higiene, ao descanso, à socialização e à escuta ativa dos estudantes.

Art. 11. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se nos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, bem como nas competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas macroáreas dos Temas Transversais Contemporâneos, no Currículo do Espírito Santo e nas diretrizes curriculares da rede municipal de ensino.

Art. 12. A rede municipal de ensino estabelecerá orientações pedagógicas para a Educação Integral em Tempo Integral, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica e a garantia dos direitos ao desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes.

Art. 13. A dimensão estratégica de Articulação Curricular, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento observará as seguintes diretrizes e competências:

I - do órgão gestor do sistema municipal de ensino:

a) a integração curricular fundamentada na BNCC e nos referenciais estaduais e municipais;

b) a emissão de diretrizes pedagógicas para as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

II - das unidades escolares:

a) a execução da matriz curricular de forma integrada e contínua, eliminando a dicotomia entre turno e contraturno;

b) o desenvolvimento de metodologias inclusivas, interdisciplinares, voltadas ao letramento digital, projeto de vida e recomposição de aprendizagens.

Seção V

Da Valorização e do Desenvolvimento Profissional de Educadores

Art. 14. A dimensão estratégica de Valorização e Desenvolvimento Profissional dos Educadores observará as seguintes competências:

I - do órgão gestor do sistema municipal de ensino: a regulamentação do dimensionamento das equipes, a priorização da dedicação exclusiva em tempo integral, a garantia de formação continuada em serviço e o provimento de condições funcionais e de carreira indutoras da produção científica e do intercâmbio de práticas pedagógicas;

II - das unidades escolares: o mapeamento e comunicação de demandas de pessoal à SEMED, a condução local de processos formativos contínuos alinhados à Proposta Pedagógica, bem como a promoção de clima organizacional democrático, focado no bem-estar e no aperfeiçoamento científico dos profissionais.

Seção VI

Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 15. A dimensão estratégica de Monitoramento e Avaliação observará as seguintes competências:

I - do órgão gestor do sistema municipal de ensino: a implementação de estratégias avaliativas participativas, a sistematização e difusão de dados pedagógicos, o fomento a parcerias de pesquisa e o monitoramento contínuo dos indicadores de oferta, aprendizagem, infraestrutura e gestão democrática;

II - das unidades escolares: a execução de processos avaliativos alinhados à rede municipal, a análise colaborativa de dados para readequação do planejamento e a manutenção de canais de gestão participativa com a comunidade escolar.

Parágrafo único. A avaliação na etapa da Educação Infantil pautar-se-á por acompanhamento qualitativo, sem objetivo de classificação ou promoção, utilizando instrumentos de observação, registros, portfólios e relatórios de desenvolvimento.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED manterá uma Equipe Técnica Executiva da Educação em Tempo Integral (ETETI), responsável pela coordenação, acompanhamento e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com as seguintes atribuições:

I - Acompanhar, articular e orientar as escolas na implementação e no acompanhamento contínuo da Política de Educação Integral na rede municipal, assegurando que o tempo ampliado se converta em qualidade pedagógica e equidade;

II – Elaborar e implementar as orientações curriculares, pedagógicas e operacionais da Educação Integral em Tempo Integral para a rede municipal de ensino;

III - Estabelecer parâmetros para a organização da jornada diária, matrizes curriculares integradas e flexibilização de rotinas para atendimento a especificidades dos estudantes;

IV - Assegurar que as atividades pedagógicas superem a lógica de "turno e contraturno", promovendo a articulação do currículo regular com a Parte Diversificada do currículo;

V – Planejar, coordenar e executar programas de formação continuada para equipes gestoras, docentes e profissionais de apoio;

VI - Orientar e disponibilizar materiais didático-pedagógicos e tecnologias de suporte para apoiar a prática pedagógica nas unidades de ensino;

VII - Coordenar estratégias intersetoriais de prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar;

VIII - Realizar visitas técnicas e pedagógicas periódicas às escolas;

IX - Monitorar dados de acesso, permanência, recomposição das aprendizagens, infraestrutura, alimentação escolar e clima institucional;

X - Organizar os dados avaliativos (diagnósticos, formativos e somativos) para subsidiar a autoavaliação e o replanejamento das práticas pedagógicas;

XI - Mapear as necessidades de infraestrutura física, reformas, refeitórios e mobiliário adequado às rotinas de acolhimento, descanso, higiene e alimentação;

XII - Alinhar com o Setor de Gestão de Pessoas (RH) o dimensionamento e a alocação de equipes gestoras, docentes e não docentes para atendimento à jornada de tempo integral;

XIII - apreciar, aprovar e monitorar o desenvolvimento dos Planos de Ação das escolas de Educação Integral em Tempo Integral, orientando as readequações necessárias ao cumprimento de suas metas e diretrizes pedagógicas;

XIV - Acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar, bem como todos os instrumentos que validam as ações e o cumprimento das agendas das equipes pedagógicas;

XV - Acompanhar indicadores relacionados ao desempenho profissional e às práticas pedagógicas das unidades escolares, encaminhando subsídios técnicos às instâncias competentes para avaliação de desempenho, nos termos da legislação municipal específica.

Parágrafo único. Para as escolas de Educação Infantil em tempo integral, a SEMED designará um profissional do Setor de Educação Infantil para o desempenho das atribuições previstas neste artigo.

Art. 17. A ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual e planejada, observados, dentre outros, a demanda educacional, as condições de infraestrutura, a disponibilidade orçamentária e financeira, a capacidade de atendimento da unidade escolar, a garantia da alimentação e do transporte escolar, a disponibilidade de profissionais e a participação da comunidade escolar.

§ 1º Compete à Equipe Técnica Executiva da Educação em Tempo Integral (ETETI), responsável pela Educação Integral em Tempo Integral da SEMED o planejamento, o acompanhamento e a avaliação periódica do preenchimento dos requisitos previstos no caput, emitindo parecer técnico prévio para subsidiar as decisões de expansão da rede.

§ 2º A participação da comunidade escolar, especialmente no caso de conversão de unidade regular para o modelo de tempo integral, será assegurada mediante:

I - deliberação ou manifestação formal do Conselho de Escola;

II - realização de assembleias escolares e escutas públicas com as famílias e a comunidade do entorno;

III - consulta direta aos estudantes sobre suas necessidades, interesses e expectativas pedagógicas;

IV - apresentação prévia da proposta pedagógica e da matriz curricular de tempo integral para apreciação da comunidade.

Art. 18. As escolas de Educação Integral em Tempo Integral funcionarão, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, nos turnos matutino e vespertino, com jornada diária de até 9 (nove) horas, compreendendo os tempos de atividades pedagógicas, repouso, alimentação, higiene e convivência, sob contínua intencionalidade pedagógica, infraestrutura adequada e acompanhamento por profissionais qualificados.

Parágrafo único. É assegurado o Atendimento Educacional Especializado (AEE) a todos os estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação matriculados em turmas regulares, bem como a disponibilização de profissional de apoio escolar mediante avaliação pedagógica individualizada e estudo de caso, quando comprovada a necessidade para auxílio em

atividades de locomoção, higiene, alimentação e comunicação, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015, da Resolução CMEA nº 06/2020 e demais legislações correlatas.

Art. 19. O quadro de pessoal das unidades escolares de Educação em Tempo Integral será constituído por integrantes do Magistério Público Municipal, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica.

Parágrafo único. A composição do corpo docente dará prioridade a professores titulares de cargo efetivo, selecionados mediante processo seletivo interno promovido pela SEMED.

Art. 20. A estrutura organizacional das unidades escolares participantes da Educação em Tempo Integral obedecerá à tipologia da rede municipal de ensino, na forma de legislação especifica.

Art. 21. Os integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas escolas de Educação Integral em Tempo Integral cumprirão jornada de trabalho de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, cumprida exclusivamente na unidade escolar para a qual forem lotados, admitindo-se a ampliação da carga horária, observada a jornada de trabalho prevista na legislação municipal aplicável à carreira do Magistério e os mecanismos legalmente estabelecidos para ampliação de carga horária.

§ 1º É assegurada a observância do percentual legal da carga horária semanal destinado às atividades pedagógicas sem interação com os estudantes, compreendendo planejamento, formação continuada, estudos e reuniões de trabalho.

§ 2º A remuneração dos profissionais em exercício nas escolas de Tempo Integral será proporcional à carga horária fixada.

§ 3º Os profissionais deverão cumprir integralmente a jornada de trabalho estabelecida para a unidade escolar, observadas as disposições legais relativas à acumulação de cargos, empregos e funções públicas e à compatibilidade de horários.

Art. 22. A Equipe Gestora das unidades escolares de Educação Integral em Tempo Integral será constituída nos termos da Lei Municipal nº 4.821, de 8 de outubro de 2025, e demais normativas vigentes.

Art. 23. O processo seletivo interno para a composição da Equipe Gestora e do Corpo Docente será realizado pela SEMED e coordenado pela Equipe Técnica Executiva da Educação em Tempo Integral (ETETI) responsável, observados os critérios técnicos estabelecidos em edital e regulamentação específicos.

Art. 24. Poderão participar dos processos seletivos para atuar nas unidades de Educação Integral em Tempo Integral os profissionais do Magistério que preencham, sem prejuízo de outros requisitos definidos em edital próprio, as seguintes condições:

I - quanto à situação funcional:

a) ser titular de cargo efetivo ou ocupante de função docente; ou

b) ser Diretor de Unidade de Ensino nomeado na forma da Lei Municipal nº 4.821, de 8 de outubro de 2025, que dispõe sobre a gestão democrática do ensino público no Município de Aracruz;

II - encontrar-se em efetivo exercício de seu cargo, função ou designação;

III - comprovar experiência mínima de 3 (três) anos no exercício da docência ou gestão escolar em estabelecimentos de ensino público ou privado; e

VI - aderir, voluntariamente, ao regime de dedicação integral, com disponibilidade para cumprir a jornada semanal estipulada para a unidade escolar.

Parágrafo único. Inexistindo número suficiente de profissionais efetivos para suprir as demandas docentes ou nos casos de substituições temporárias decorrentes de licenças e afastamentos legais, admitir-se-á a contratação por tempo determinado, devendo o contratado submeter-se ao processo seletivo simplificado.

Art. 25. Os servidores efetivos lotados em unidades de ensino convertidas para a Educação Integral em Tempo Integral que não participarem do processo seletivo ou nele não forem selecionados poderão ser removidos a pedido ou realizar permuta, quando de igual cargo ou lotados provisoriamente em outra unidade escolar da rede municipal, preferencialmente na mesma região geoeducacional, havendo vaga não provida.

§ 1º Aos servidores efetivos que não optarem pela atuação em jornada de tempo integral será assegurada, observada a legislação municipal vigente e a disponibilidade de vagas, a permanência na rede municipal de ensino, sem prejuízo de sua carreira e de sua remuneração vinculada ao cargo efetivo.

§ 2º Inexistindo pedido de remoção ou permuta por iniciativa do servidor, a sua relotação ocorrerá, por ato motivado da SEMED, atendendo à necessidade e à conveniência da Administração Pública.

Art. 26. A designação dos integrantes da Equipe Gestora e a lotação dos membros do Corpo Docente das unidades escolares de Educação Integral em Tempo Integral dar-se-ão por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 27. A permanência na unidade de Educação Integral poderá ser periodicamente avaliada, nos termos de critérios objetivos estabelecidos em regulamento, assegurados a transparência, a motivação dos atos administrativos e o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

Art. 28. A remoção de profissional em exercício nas unidades de Educação Integral em Tempo Integral, quando motivada por inadequação ao modelo pedagógico ou insuficiência de desempenho, será determinada pela SEMED, mediante parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho e após a concessão de prazo para plano de acompanhamento e melhoria, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A verificação de irregularidade funcional ou falta disciplinar observará o regime jurídico dos servidores municipais, mediante instauração do procedimento administrativo correspondente (sindicância ou processo administrativo disciplinar), não se confundindo com a avaliação de desempenho prevista no caput.

Art. 29. As unidades de ensino da rede municipal poderão ter sua denominação alterada ao passarem a ofertar a Educação Integral em Tempo Integral, observada a legislação específica sobre a denominação de bens públicos.

Art. 30. Cabe à SEMED expedir diretrizes operacionais complementares para a organização e a ampliação da jornada escolar, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica.

Art. 31. A implementação e a expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, o planejamento plurianual e as fontes de financiamento estaduais e federais eventualmente disponíveis.

Art. 32. Revoga-se a Lei Municipal nº 4.447, de 1º de abril de 2022.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 28 de outubro de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=34028316000103, OU=videoconferencia, CN=LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2026.10.28 13:56:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal